

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.384.778-5

DATA: 25/04/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 31/2024

APROVADO EM 06/02/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTÓRIO EMANUEL ABROZINO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 180/2019, de 14/05/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

RELATORA: ANA SERES TRENTA COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 180/2019, de 14/05/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e ao docente habilitado para o componente curricular de Fundamentos do Trabalho.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 180/2019, de 14/05/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.384.778-5

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 180/2019, de 14/05/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Adequação proposta, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) vigente:

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, (às fls. 302)

DE: às fls. 355 mov. 83

O Técnico em Farmácia domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Realiza operações farmacotécnicas, identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de formas farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação. Auxilia na manipulação das diversas formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas e homeopáticas, assim como de cosméticos, sob a supervisão do farmacêutico. Executa as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos, além do controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas. Atende as descrições médicas dos medicamentos e identifica as diversas vias de administração. Utiliza técnica de atendimento ao cliente, orientando-o sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.384.778-5

PARA: às fls. 356 mov. 83

O **Técnico em Farmácia** será habilitado para:

- Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos.
- Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico.
- Auxiliar na produção e controle de logística de produtos em indústrias farmacêuticas e afins.
- Executar, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos.
- Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas.
- Participar da rotina de testes em laboratórios de pesquisa vinculados a universidades, faculdades, institutos de pesquisa e indústrias farmacêuticas.
- Realizar o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas.
- Realizar operações farmacotécnicas, manipulação de formas farmacêuticas (alopáticas, fitoterápicas, homeopáticas, cosméticas e afins).
- Realizar testes de controle de qualidade.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade expiraram em 12/09/2023 e 13/10/2023, respectivamente, ambos com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso e a de estágio possuem graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Fundamentos do Trabalho, que é bacharel em Filosofia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.384.778-5

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO/ RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO
CE Professor Victório Emanuel Abrozino - EFMP	Cascavel/ Cascavel	N.º 892/23, de 22/02/23, de 13/07/23 a 13/07/33	N.º 2121/19, de 04/06/19, de 26/10/18 a 26/10/23	Prazo: 5 anos De: 27/10/23 a 26/10/28

b) à adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 180/2019, de 14/05/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Fundamentos do Trabalho.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.384.778-5

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP